

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 3205 de 14/03/1997

L E I Nº 5026/97
de 18 de março de 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com o Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, com a finalidade de estabelecer programa de cooperação técnico-científica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com o Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, em regime de cooperação com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, visando o desenvolvimento de atividades técnico-científicas para a realização de pesquisas, ensino, intercâmbio de informações e prestações de serviços cooperativos, integrados em áreas de interesse comum.

Art. 2º. As condições de realização das atividades ora autorizadas estão estabelecidas na Minuta de Convênio anexa, que é parte integrante desta lei.

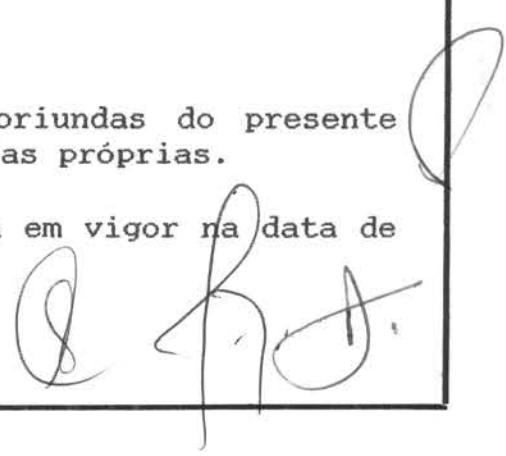
Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a Prefeitura Municipal poderá assinar as retificações necessárias, bem como termos de ajustes, detalhamento dos planos de trabalho, que se incorporaram ao convênio ora celebrado.

Parágrafo Único. Os Termos de Ajuste, para cada convênio e atividade a ser desenvolvida de conformidade com esta lei, serão enviados à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua assinatura.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. As despesas oriundas do presente ajuste correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

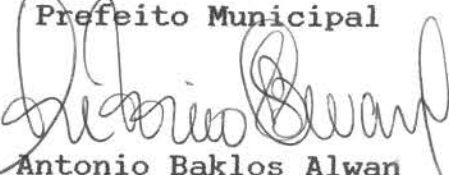


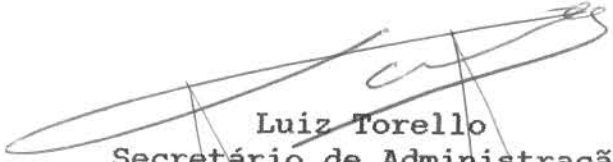
cont. da LEI Nº 5026/97 - fls. 02

Art. 7º. Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de março de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

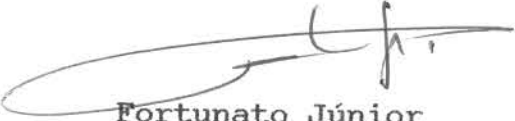

Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Luiz Torello
Secretário de Administração


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de março
do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 5026/96

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CGC sob nº 01.263.896/0001-64, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente MCT, comparecendo também à este ato, o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, inscrito no CGC sob nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas, nº 1758, na cidade de São José dos Campos - SP, doravante denominado INPE, neste ato representado, por seu Diretor, residente e domiciliado em, à Rua, nº, bairro, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, com sede na Rua José de Alencar, 123 - Paço Municipal, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Emanuel Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 6.994.367 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 830.734.188-49, têm entre si, justos e acordados celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 20, de 01 de fevereiro de 1991 e Instruções Normativas nº 02, de 19 de abril de 1993, e 06, de 13 de outubro de 1993, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por fim estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnico-científica entre o INPE e a PREFEITURA.

1.2 - O programa de cooperação técnico-científica aqui estabelecido e regulamentado visará à realização de pesquisas, ensino, intercâmbio de informações técnico-científicas, desenvolvimento e prestações de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, em especial aqueles ligados às áreas de análise de sistemas, engenharia, meteorologia, processamento de dados e sensoriamento remoto, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das partes convenientes.



1.3 - Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos em Termos de Ajuste e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante deste Convênio. Nestes serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, bem assim as obrigações de cada parte conveniente.

1.4 - Poderão ser assinados tantos Termos de Ajustes, quantos forem os projetos e atividades considerados por ambas as partes de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos, por natureza, em função dos objetivos específicos a atingir.

1.5 - Os recursos humanos de quaisquer das partes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1 - As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão complementados nos Termos de Ajuste.

2.2 - Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho, observado então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

2.3 - Deverá cada um dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Convênio, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-lo nos respectivos Termos de Ajuste.

2.4 - A publicidade dos atos, projetos, obras ou serviços decorrentes da execução deste Convênio deverá ser efetuada com observância do disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão deste instrumento e, na hipótese de ter havido repasse de recursos federais, ressarcimento dos mesmos, acrescidos dos encargos legais devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

3.1 - Os resultados, as metodologias, o "software" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes, salvo disposição em contrário em termos de ajuste.

3.2 - Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas, sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.



3.3 - As despesas cobradas pelos órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a estes órgãos, serão divididas entre os convenentes, em partes iguais.

3.4 - O licenciamento de terceiros, para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividade cobertas por este Convênio, fica sujeito à aprovação, pelos convenentes de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

3.5 - Caso um dos convenentes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão da contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio, cada um dos partícipes designará, dentro de quinze dias, contados da data de sua assinatura, um Coordenador.

4.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com os órgãos ou unidades do INPE e da PREFEITURA envolvidos, a elaboração dos diferentes Termos de Ajustes consequentes ao presente Convênio.

4.3 - À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá a solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Convênio.

4.4 - Para cada Termo de Ajuste, corresponde a projeto e atividade inerente à natureza e objeto do presente Convênio, haverá um responsável que será designado pela Coordenação Técnica e Administrativa e a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o disposto neste Convênio e no Termo de Ajuste respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS DE AJUSTE

5.1 - Para cada projeto e atividades a serem desenvolvidos de conformidade com este Convênio, será assinado um Termo de Ajuste, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente.

5.2 - A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;



- c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho, de acordo com o disposto no item 4.4 da Cláusula Quarta;
- d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- e) data de início de cada uma das etapas e respectivo prazo;
- f) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- h) orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- i) cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- j) restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho.
- k) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo de Ajuste; e
- l) outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à cabal execução do proposto no termo de Ajuste.

5.3 - O projeto básico integrará o plano de trabalho sempre que o objeto do Termo de Ajuste compreender a execução de obra ou serviço de engenharia.

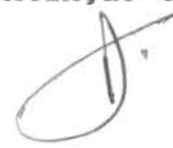
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1 - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos.

6.1.1 - A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo do INPE.

6.2 - O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

6.3 - Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de



cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Este Convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

7.2 - Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Convênio ou de seus Termos de Ajustes, ou deles oriundas, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

São José dos Campos, de de 1997

Pelo INPE:

Diretor

Pela Prefeitura:

Emanuel Fernandes
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF:

